

lei nº 483



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 12 / 12 / 52

*Roberto Otton*  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

DATA 2 / 06 / 52

PROJETO DE LEI Nº 81/52

ASSUNTO: faz a transferência de dotação  
operacional no título Serviços de  
utilidade Pública como indica.

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI

Nº

483

DE

04 / 08 / 52

DIOM

Nº

5464

DE

07 / 07 / 52

ARQUIVO



Lei: 004831952

Projeto: 00811952

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: CREDITO





# Câmara Municipal de Fortaleza



Lei nº. 483 de 27 de JUNHO de 1952

Faz a transferência de dotação orçamentaria no título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA como indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir, no orçamento vigente, a importância de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (R\$ 440.000,00), dentro do título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, da unidade administrativa 502 - Seção de Viação, Topografia e Obras Públicas para a unidade administrativa 500 - Gabinete do Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, como segue:

Dotação 500 - 8.80.2 - Material permanente		
Passa de R\$ .....		250.000,00
Para R\$ .....		690.000,00
(Aumente R\$ 440.000,00)		
Dotação 502 - 8.81.4 - Despesas diversas		
Passa de R\$ .....		2.600.000,00
Para R\$ .....		2.160.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27em JUNHO de 1952.

*J. B. Alencar Araujo*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Paulo José Benedito de Mello*  
PLAUTO PEIJO BENEVIDES DE MACHADO  
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

Mensagem

N. 20.000.000



*A. P. Cavassani de  
 Finanças*

*Em 2-6-52*

Fortaleza, 30 de maio de 1952

*1/6/52*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Remeto a essa Câmara, a fim de ser submetido à apreciação dos seus dignos pares, o anexo projeto de lei que

"Autoriza a transferencia de dotação orçamentaria no título Serviços de Utilidade pública, como indica".

Segundo o texto daquela proposição, é o Prefeito Municipal autorizado a transferir, da - unidade administrativa 502 - Secção de Viação, Topografia e Obras Públicas - dotação 8.81.4 - Despesas Diversas - para a unidade 500 - dotação 8.80.2 - Material Permanente - Gabinete do Secretário de Urbanismo e Obras Públicas - tudo do título orçamentário Serviços de Utilidade Pública, a importância de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr..... \$440.000,00).

Quer, com aquela providência, a administração do Município ficar habilitada a fazer a aquisição de um terreno, no "Parque Pici", para ser doado à Fundação da Casa Popular, a qual, de acordo com comunicação que nos foi feita pelo Delegado da mesma deste Estado, dispõe de uma verba de dez milhões de cruzeiros (Cr\$10.000.000,00) para a construção de casas em nosso Estado, sendo que, de acordo com estudos procedidos por aquela autoridade, a totalidade daquela importância será empregada em Fortaleza, porisso que, nos municípios do interior, são raras as areas adequadas, lento o processo de doação e difícil a aquisição de materiais.

Em mensagem que remeterei em outra oportunidade ao Legislativo Municipal, sobre a cessão do terreno que a edilidade pretende fazer à Fundação da Casa Popular, me extenderei em melhores informações sobre o assunto.



Tratando-se de uma medida que não vem ocasionar qualquer alteração na despêsa do Município fixada para o corrente exercício, estou certo da cooperação do Legislativo à proposição em tela.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*J. C. Alencar Araripe*

J. C. ALENCAR ARARIPE

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 81/52.....

Faz a transferência de dotação orçamentária no título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA como indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir, no orçamento vigente, a importância de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros (Cr.\$440.000,00), dentro do título SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, da unidade administrativa 502 - Secção de Viação, Topografia e Obras Públicas para a unidade administrativa 500 - Gabinete do Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, como segue:

Dotação 500-8.80.2 - Material permanente  
 Passa de Cr\$..... 250.000,00  
 para Cr\$..... 690.000,00  
 (Aumenta Cr\$440.000,00)

Dotação 502-8.81.4 - Despesas diversas  
 Passa de Cr\$..... 2.600.000,00  
 Para Cr\$..... 2.160.000,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em  
 de de

*Handwritten notes:*  
 A. A. Francisco de  
 Inuencas  
 y 2-6-52  
 Em 2-6-52  
 Aprovado em  
 1ª discussao  
 y 2-6-52  
 Em 10-6-52  
 Aprovado  
 2ª discussao  
 y 6-6-52  
 Em 11-6-52

Despendido de  
impressas e autenticas  
y 2 - 1/2 - 1/2  
Em 9-6-52.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



- Parecer N. 24/52, ao projeto de lei  
ginario da Mensagem n. 20/52.

Levando-se em conta a exposição de motivos contida nos termos da Mensagem n. 20/52, com o que justifica o Chefe do Poder Executivo do Município o projeto ora em exame, somos, em principio, de parecer que não ha por que negar a autorização pleiteada para uma simples transferencia de verba orçamentaria de uma unidade administrativa para outra, principalmente quando se tem em vista favorecer o interesse coletivo.

Parece-nos, todavia, que seria mais lógico e razoavel que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal houvesse indicado expressamente no texto do projeto o fim a que de fato se destina a verba a ser transferida, ou seja adquirir, por compra, um terreno encravado no "parque Pici", para a seguir doá-lo à Fundação da Casa Popular, como a Mensagem nos esclarece.

E para ganhar mais tempo seria preferivel que o art. 1º do projeto contivesse, pelo menos, um parágrafo redigido mais ou menos nestes termos:

Fica desde já autorizado o Executivo Municipal a adquirir, por escritura pública e pelo preço que não exceder à capacidade da verba transferida, uma area de terreno do "parque Pici", afim de doá-la à Fundação da Casa Popular.

Mas assim não entendeu por bem S. Exa., preferindo voltar oportunamente, como anuncia a Mensagem, com novo pedido de autorização, quando então trará "melhores informações sobre o assunto".

E' de supor-se que, por um mero equívoco, não foi levada em consideração a vantagem econômica que se apuraria (menos despesas com expediente, publicações, etc) com um único projeto, o qual poderia dispôr inicialmente sobre a autorização para adquirir e simultaneamente doar o terreno, cujas despesas com a execução da lei correriam por conta da verba cuja unidade administrativa se autorizava a transferir.

Ter-se-ia adotado, deste modo, melhor orientação técnica, isto é, colocando-se o objetivo central do projeto em primeiro lugar e por último a indicação da verba por conta da qual se faria face às despesas devidas com o seu cumprimento.

Aceitando, porém, tal qual nos foi submetido o projeto em apreço, damos mais uma vez inequívoca demonstração do alto ~~apreço~~ grau de consideração em que temos o chefe do Poder Executivo Municipal e sobretudo do imprescindível espirito de harmonia que vem inspirando a conduta deste e daquele Poder, visando ambos o interesse público.

Além disso, trata-se de um simples ato de rotina administrativa, qual seja a autorização para transferencia de verba, com uma nobre e altruística finalidade, se bem que "à posteriori", mas de modo a tornar, "à priori", o projeto uma proposição honesta, oportuna e salutar.

Ademais o artigo 98 das Disposições Preliminares da Carta Política do Estado prescreve que:

"Os municipios reservarão uma percentagem de sua receita para a aquisição de terrenos e construção de casas populares....."

Assim, pois, não seria jamais de sã politica negar ao Executivo a autorização como a que o projeto objetiva, razão por que recomendamos a sua aprovação aos nobres membros desta Casa.